



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2018

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 250, Centro, no Município de Franciscópolis, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Célia Gonçalves de Meira - ME**, estabelecida à Rua Nigéria, 113 – Jardim Aeroporto, no Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.722.401/0001-95, representada neste ato pelo Sr. Lyndon Célio de Aguiar Vieira, portador do CPF 061.170.098-01, diretor da empresa, brasileiro, casado, consultor, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, n.º 365, Bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Capelinha/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pelo presente instrumento, ajustam a prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª – **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços com o objetivo de dar suporte técnico aos Setores Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e aos Conselhos Municipal do Patrimônio Cultural de Turismo e Esportes com fins de pontuação e arrecadação no propósito da Lei Estadual 18.030/2009 – Distribuição da Parcela Receita do Produto da Arrecadação do ICMS Pertencente aos Municípios de Minas Gerais, Critérios: ICMS - Patrimônio Cultural, ICMS Turístico e ICMS Esportivo**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do edital Pregão Presencial n.º 015/2018, fazendo parte integrante deste Contrato a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.1 CARACTERÍSTICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	* ICMS – PATRIMÔNIO CULTURAL 1. Sistematização, organização e acompanhamento da Política Cultural Local - PCL; 2. Suporte Técnico assíduo ao Setor Municipal de Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural; 3. Elaboração de Inventário dos bens de valor histórico cultural do município; 4. Implementação, orientação e operacionalização na aplicação e movimentação do FUMPAC; 5. Elaboração do relatório com o uso do FUMPAC - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, conforme exigência do CONEP, através da Deliberação Normativa 001/2016; 6. Elaboração do Relatório de investimentos financeiros em bens e atividades culturais; 7. Elaboração e execução de Projeto de Educação Patrimonial; 8. Elaboração dos laudos de estado de conservação dos bens tombados do município; 9. Acompanhamento assíduo dos procedimentos no processo para avanço da pontuação e arrecadação do município nesse critério; 10. Organização para Registro e relatório de bens imateriais do município; 11. Organização de documentos para envio ao IEPHA até dia 07 de Dezembro de 2018, com fins de pontuação no ICMS-Cultural, de acordo com os parâmetros ditados pelo CONEP –



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, através da deliberação normativa Nº 01/2016.

*** ICMS – TURÍSTICO:**

1. Organização e Assessoria na Política Municipal de Turismo;
 2. Suporte Técnico ao Setor Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo
 3. Implementação, orientação e operacionalização na aplicação e movimentação do FUMTUR;
 4. Elaboração e atualização do Inventário Turístico e cadastramento no sistema;
 5. Preparação dos documentos referente ao ano base 2018 para envio à SETUR- Secretaria de Estado de Turismo, com fins de habilitação e arrecadação nesse critério.
- Disponibilização de equipe técnica para dar suporte sempre que necessário ao Setor de Cultura e Turismo do município.

*** ICMS – ESPORTIVO:**

1. Suporte administrativo no Planejamento da Política Municipal de Desenvolvimento do esporte, destacando as seguintes atividades:

- a) Atualização e Manutenção da Legislação Municipal de Desenvolvimento do Esporte;
- b) Operacionalização e Capacitação do Conselho Municipal de esportes;
- c) Implementação, manutenção e operacionalização do Fundo Municipal do Esporte;
- d) Elaboração de Relatórios de Atividades e de Investimentos do Setor de Esportes;

2. Suporte administrativo ao Setor e Esportes pelo Critério do ICMS Esportivo, ano base 2018, destacando as seguintes atividades:

- a) Assessoria no funcionamento, cadastro e comprovação do Conselho de Esportes;
- b) Capacitação dos servidores e conselheiros;
- c) Assessoria no planejamento, execução controle e comprovação de programas/projetos esportivos;
- d) Assessoria no mapeamento e cadastro de Instituições e Estruturas Esportivas.

3. Suporte administrativo na implementação dos planos de ações do esporte do município, destacando as seguintes atividades:

- a) Capacitação dos gestores do Esporte, Conselheiros e de outros setores relacionados;
- b) Implementação do Plano de ações do Esporte, seguido as orientações dos órgãos competentes;

PREMISSAS E FORMAS DE EXECUÇÃO:

1 – Os serviços deverão ser realizados obrigatoriamente através de visitas técnicas mensais de 02 dias para coleta de dados, orientação e suporte às Secretarias Municipais e Setores relacionados. Sendo que, esses serviços serão também desenvolvidos no escritório da contratada, para onde deverá ser encaminhada toda documentação complementar necessária à realização dos mesmos.

2 – Dar assistência técnica permanente através de telefones, whatsapp, e-mail, entre outros meios de comunicação.

3 – A contratante deverá arcar com as despesas de hospedagem e alimentação da equipe técnica e disponibilizar veículo para a realização dos serviços de campo, dentro do município.

1.2 2ª – DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos.

3ª – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DESTES CONTRATOS

3.1 - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, tendo o seu valor global estimado em R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

3.2 - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial 015/2018, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.3 - Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após o decurso de 12 meses da assinatura do contrato.

4ª – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contados do recebimento da nota fiscal, mediante apresentação do documento hábil que comprove a satisfatória prestação dos serviços, devidamente aprovada Secretária Municipal de Educação.

4.2 O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do estado regular da empresa perante o FGTS e INSS e apresentação de Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União.

5ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 05.05.01.13.392.0052.2057 – Manutenção Atividades Administração dos Serviços Culturais
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

6ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTES CONTRATOS E VINCULAÇÃO

1- Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial 015/2018.

7ª - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 A licitante vencedora deverá fornecer serviços descritos no objeto neste termo de referência, conforme solicitação prévia da Secretaria referente.

7.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive emissão de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue para o setor requerente.

7.3 No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive todas as despesas provenientes com combustível e outros correlatos.

7.4 A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela licitante vencedor- contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal de prestação de serviços para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

8.1 As obrigações do contratado estão referenciadas no Anexo I;

8.2 Além de estar trabalhando no escritório central montando a documentação, ficando a disposição em tempo integral para informações e esclarecimentos.

8.3 Responsabilizar pela equipe de trabalho.

8.4 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, isentando o Contratante, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao Contrato.

8.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

8.6 Apresentar, ao CONTRATANTE, relatório sobre o andamento dos serviços sob sua responsabilidade durante a vigência deste contrato.

8.7 Os serviços serão prestados na sede do CONTRATANTE, semanalmente e sempre que houver necessidade de assessoramento ou atendimento direto a situações emergenciais ou realização de audiências, com defesa, deslocamento, combustível e hospedagem (se for o caso), custeados pela CONTRATADA.

9ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato;

9.2 Disponibilizar uma sala com mesa, cadeiras, impressora, telefone e internet;

9.3 Dar subsídios à equipe técnica para montagem dos documentos em questão;

9.4 Colocar a disposição toda documentação necessária para realização dos trabalhos;

9.5 Arcar com a despesa de hospedagem e alimentação da equipe técnica;

9.6 Disponibilizar veículo para realização de serviços dentro do município

10ª – DA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscalização, autorizações, conferência do fornecimento e/ou prestação dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE, ou que for delegado a competência, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

11 – DA RENOVAÇÃO

A renovação deste Contrato só se efetuará através de Termos Aditivos, visando sempre o interesse público, e nos termos da Lei Federal 8666/93.

12 – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

13 – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14 – DA RESCISÃO

- 1 – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.
- 2- Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos seguintes casos:
 - 2.1 - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
 - 2.2 - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;
 - 2.3 - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.
 - 2.4 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.
 - 2.5- A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93.
- 3 - O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- 4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 5 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

15 – DAS SANCÕES

1 - Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento, sobre o valor do estimado da contratação;
- 2- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 3- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da CONTRATADA, injustificadamente desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

16 – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

6 – Não será admitida sub contratação dos serviços sem previa autorização da Administração.

18 – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, 04 de junho de 2018.

Eduir Camargos Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

CELIA GONÇALVES DE MEIRA-ME
Lyndon Célio de Aguiar Vieira
CPF 061.170.098-01
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Lorena Capuciny Ramos Cardoso
CPF: 104.104.766-50

Nome: Ana Paula Rodrigues Sales
CPF: 127.011.166-35



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 045/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG

CONTRATADO: CELIA GONÇALVES DE MEIRA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com o objetivo de dar suporte técnico aos Setores Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e aos Conselhos Municipal do Patrimônio Cultural de Turismo e Esportes com fins de pontuação e arrecadação no propósito da Lei Estadual 18.030/2009 – Distribuição da Parcela Receita do Produto da Arrecadação do ICMS Pertencente aos Municípios de Minas Gerais, Critérios: ICMS - Patrimônio Cultural, ICMS Turístico e ICMS Esportivo.

VALOR GLOBAL: R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2018.

DA VIGENCIA: 31/12/2018

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal